



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N° 916. DE 03 DE ABRIL DE 2014.**

**“ALTERA À LEI N.º 571 DE 14  
DE MAIO DE 2007 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Os artigos 6º, 7º e 9º da Lei Municipal nº 571, de 14 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - (...)*

*I – Ônibus – 330,00 UFIR*

*II – Microônibus – 250,00 UFIR*

*III – Vans e Kombi – 180,00 UFIR*

*IV – Ônibus, Microônibus, Vans e Kombi com reserva comprovada em hotel, pousada ou prestador de serviço turístico náutico, regularmente licenciado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagarão apenas a taxa única de 170,00 UFIR, pelo período de até 05 (cinco) dias a contar da data marcada para a chegada ao Município.*

*(...)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

*Art. 7º - (...)*

*§1º - (...)*

*§2º - É obrigatório ao entrar no Município, a afixação da Autorização mencionada no caput deste artigo, no pára-brisa dianteiro do veículo, sob pena de multa no valor de 1.000,00 UFIR.*

*Art. 9º - (...)*

*Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 500,00 UFIR's e ainda à apreensão do veículo, que será recolhido ao local designado pela Diretoria de Trânsito, ficando a empresa proprietária ou responsável pelo veículo impedida de operar no Município pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. A liberação do veículo só poderá ser feita após comprovação do pagamento do auto de infração da multa*

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Mangaratiba, 03 de abril de 2014.

**Evandro Bertino Jorge**  
**Prefeito**